



Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,
DR. CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas
DR. LEANDRO SARCEDO E DRA. ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Advogados (as) Desagravados (as)

DRA. ODACY DE BRITO SILVA

DRA. MIRIAM PIOLLA

DRA. ANA MARIA LAZZARI LEMOS

DR. MARCIO SOCORRO POLLET

DR. DOUGLAS PEREIRA MELGAR

Ilustríssimas Senhoras Advogadas,

Ilustríssimos Senhores Advogados e

Todos que honram e prestigiam a sessão solene de Desagravo Público, que toma lugar nesta Casa que, mais do que a Casa da Advocacia, é a Casa da Cidadania e da busca pela concretização dos valores da Liberdade, Igualdade, da Justiça e da Paz Social:

Recebam todos os presentes os sinceros cumprimentos deste Advogado!

Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente, iniciamos nossa Oração pelo expresso agradecimento e homenagem da Classe aos Advogados Desagravados por sua coragem e independência quando trouxeram ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, a narrativa das graves violações que sofreram em seus direitos e prerrogativas profissionais.

São as atitudes aguerridas como dos **Desagravados**, que não se atemorizam perante o arbítrio, trazendo a conhecimento da Casa da Advocacia e da Cidadania seu inconformismo contra o autoritarismo presente nas instituições burocráticas brasileiras, que permitem à



Ordem dos Advogados do Brasil dar concretude aos direitos e prerrogativas abstratamente previstos, como ocorre nesta Sessão Solene de Desagravo Público, onde a classe, simbolicamente reunida, vem rechaçar as ofensas sofridas e vivenciadas por alguns de seus integrantes.

Uma das bases que sustenta a Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil é, exatamente, o instituto do Desagravo Público, que visa a reconstruir a honra e dignidade de colegas que foram atacados em seu exercício profissional de modo que possa embaraçar sua liberdade e independência profissional.

A Constituição de 1988, a mais democrática de toda a história brasileira, ao instituir os direitos e garantias do cidadão brasileiro, assenta a Advocacia como única profissão que integra a própria existência de um Poder constitutivo da República: o Poder Judiciário.

E vai além.

Alça o Advogado à posição de guardião das liberdades democráticas, como porta-voz qualificado da cidadania brasileira, para efetivação da defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos fundamentais e sociais e da própria Constituição.

Para tanto, inscreveu, no artigo 133 da Carta Política, o mandamento segundo o qual o Advogado, em seu legítimo exercício profissional, é inviolável.

O Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94, por sua vez, deu efetividade à sagrada função reservada ao Advogado pelo texto constitucional, conferindo-lhe direitos e prerrogativas com a finalidade de lhe garantir liberdade e independência no enfrentamento das ilegalidades e do autoritarismo tão presentes, ainda, na administração pública brasileira.

É para garantir a liberdade e a independência da Advocacia que a corajosa Comissão de Direitos e Prerrogativas trabalha voluntariamente em prol do direito conferido aos Advogados de defender livremente os direitos do cidadão brasileiro.



O Desagravo Público, instituto previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.906/94, faz parte do arcabouço de normas garantidoras da inviolabilidade do Advogado em seu exercício profissional, na medida em que garante ao profissional da Advocacia o direito de “*ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela*”.

A lei confere à Advocacia o direito de ser acolhida e homenageada por seus pares quando, na luta cotidiana, sofre ofensa que possa lhe atingir a autoestima e, por vezes, o próprio orgulho profissional, de maneira tal que faz transpassar este sentimento de repulsa e de indignação para toda a classe que, simbolicamente unida neste ato, proclama novamente os ideais jurados no dia em que nos habilitamos ao exercício de nossa função constitucional, com o recebimento de nossas carteiras profissionais.

O desagravo público é, portanto, um ato de defesa de toda a Classe, com o objetivo de que sejam mantidas íntegras a liberdade e a dignidade que a classe necessita para exercer os seus deveres profissionais.

Busca, este instituto, publicizar e se contrapor à ofensa praticada contra a Advogada no legítimo exercício da profissão, assim como proteger a livre advocacia e reparar a humilhação, o sofrimento e a angústia que sofrera.

Este é o espírito, a essência, do desagravo. Ao ofenderem os Dignos Advogados em seus livres e escorreitos exercícios profissionais, ofenderam a todos nós, Advogadas e Advogados, que acreditamos que somente por meio de um processo democrático é que poderemos construir o tão almejado ideal de Justiça.

Se o autoritarismo presente no Estado Brasileiro atinge o Advogado no desempenho do seu *mister*, em relação ao Advogado Criminal, o faz de maneira ainda mais cruel, danosa e perversa.



A Advogada e o Advogado Criminal possuem desafios próprios no exercício de uma profissão cada vez mais atacada e equivocadamente identificada – propositalmente, ou não – com a perpetuação da injustiça e a busca por benefícios processuais a qualquer custo.

Inúmeros são os relatos de advogadas e advogados ofendidos em suas prerrogativas profissionais na realização de diligências perante Delegacias de Polícia, Fóruns, Gabinetes e demais Órgãos Públicos, onde, com coragem, destemor e bravura solitária, fazem valer com altivez as suas prerrogativas profissionais frente ao arbítrio, na defesa intransigente dos interesses de seus constituintes, em obediência ao juramento Constitucional por que passam todos os inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, para o pleno e livre exercício profissional em defesa da cidadania.

Com relação a mulher advogada, que se vê exercendo sua profissão em ambientes notadamente e historicamente ocupados por homens, a violação de suas prerrogativas profissionais assume contornos que lhe atingem não só a dignidade profissional, mas também e principalmente a pessoal, motivo pelo qual registramos nossa especial homenagem às Advogadas hoje desagravadas, por suas posturas combativas e corajosas perante o arbítrio e as dificuldades próprias em uma sociedade ainda dominada pelo machismo e pelo predomínio do patriarcado.

Tratemos, agora, dos casos específicos da presente sessão solene de desagravo:

(Procedimento R-16677)

A **DRA. ODACY DE BRITO SILVA** teve suas prerrogativas profissionais violadas pelo então Delegado Seccional da Polícia Civil de Caraguatatuba/SP, Dr. José Francisco Rodrigues Filho, que lhe obsteu vistas e extração de cópias de autos de inquérito policial no qual estava devidamente constituída por sua cliente para representar seus interesses. O Requerido, posteriormente, ante retratação de constituinte da i. advogada nos autos do inquérito em comento, promove o formal indiciamento da i. advogada requerente em face de suposta e absurda prática de denúncia caluniosa, por ter esta submetido, anteriormente, representação subscrita por si e sua cliente. Ao negar-lhe acesso e extração de cópias dos autos, violou a Autoridade Policial tanto a norma prevista no artigo 7º, inciso



XIV, do Estatuto da Advocacia, impedindo seu regular exercício profissional, quanto a imunidade profissional de toda a Advocacia, consagrada no art. 133 da CF/88.

(Procedimento R-18443)

A **DRA. MIRIAM PIOLLA** foi ofendida em suas prerrogativas profissionais pelos Delegados de Polícia Civil Drs. Patrícia Vaiano Mauad e Carlos Cesar Rodrigues, à época integrantes da Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, devido a ocorrência de manifesto constrangimento ilegal ante a injustificada instauração de Inquérito Policial contra a advogada, pelos requeridos, para apuração de suposto crime de calúnia, na medida em que a i. advogada, no exercício de seu regular exercício profissional, desvendou a existência de uma relação amorosa entre os então delegados que presidiam procedimentos contra seu constituinte.

(Procedimento R-16257)

A **DRA. ANA MARIA LAZZARI LEMOS** teve suas prerrogativas profissionais violadas pela Dra. Luciana Jacó Braga, à época juíza da 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, e Dr. Humberto Togashi Takara, à época delegado federal integrante da DELEPREV de Gurulhos/SP, que no curso de Inquérito Policial, respectivamente decretaram e representaram pela realização de medida de Busca e Apreensão em desfavor da i. advogada em seu escritório, sendo certo, entretanto, que referido mandado de Busca e Apreensão tratou-se de medida genérica, desprovida de qualquer fundamentação, não constando sequer o sobrenome da advogada ou mesmo a delimitação da busca, e passados mais de 8 (oito) anos da realização da medida, ainda se encontram apreendidos importantes objetos pessoais e profissionais. A violação narrada neste procedimento atinge a Advocacia como um todo, pois relativiza importante garantia constitucional não só da advocacia mas da cidadania como um todo, mediante decisão genérica e sem fundamentação.

(Procedimento R-14406)

O **DR. MARCIO SOCORRO POLLET** teve suas prerrogativas profissionais violadas pelo Dr. Alexandre Custódio Neto, à época, Delegado de Polícia Federal da Superintendência da Polícia Federal de São Paulo que, em cumprimento de absurda prisão temporária contra o i. advogado requerente no âmbito da operação “Xeque-Mate,” submeteu este a tratamento indigno e acintoso não só ao colega, mas como também a toda a Advocacia, ao fixar em um quarto localizado



dentro das grades da carceragem da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo placa com os dizeres: “SALA DO ESTADO MAIOR – DIREITO JÁ REVOGADO PELO STF”, tendo sido o i. Advogado, posteriormente, sido transferido ao Presídio Federal de Campo Grande/MS, onde foi novamente submetido a tratamento indigno, indecoroso e desumano, merecedor de todo o repúdio desta Casa. Por oportuno, de rigor anotar que ao final do Inquérito Policial não foi o i. advogado requerente denunciado, a despeito da grotesca prisão temporária a que foi submetido. A decisão do Conselho de Prerrogativas que lhe concedeu o presente Desagravo Público serve como manifestação inequívoca do repúdio desta Casa em face de situações como a tratada no presente caso.

(Procedimento R-18330)

O **DR. DOUGLAS PEREIRA MELGAR** foi ofendido em suas prerrogativas profissionais pelo Dr. Kauê Danilo Granata, à época, Delegado de Polícia Plantonista da 66ª Delegacia de Polícia Judiciária da Capital/SP. Conforme consta da r. decisão proferida pelo Conselho de Prerrogativas, a Autoridade Policial representada deu voz de prisão em flagrante ao i. advogado requerente por suposto crime de “desacato a autoridade”, violando, desta maneira, a imunidade profissional da advocacia consagrada pelo Art. 133 da CF/88. Posteriormente, por ocasião da 285ª sessão de julgamento do Conselho de Prerrogativas, compareceu a Autoridade representada munido de arma de fogo perante as dependências desta Casa, postura no mínimo questionável e como bem salientado pelo i. Conselheiro Decano Dr. Valtécio Ferreira em seu voto vista, ao rememorar episódio histórico envolvendo Euclides da Cunha: “A lembrança do malogrado escritor não é despicienda, pois armas de fogo em recintos judiciários, cartoriais ou não, deram ensanchas a duas tragédias conhecidas(..)”.

Combativos, os Excelentíssimos Advogados não aceitaram a arbitrariedade contra si praticada e defenderam não só as suas prerrogativas profissionais, mas toda a Advocacia ao se insurgirem contra os desmandos de que foram vítimas.

Atitudes como as que narramos nesta sessão solene, atingem, não só a dignidade pessoal e profissional do Advogado, mas, também, a complexa relação de confiança firmada entre Cliente e Advogado, que procuramos equilibrar ao longo de processos dolorosos, onde somos guindados a heróis, em caso de vitória, ou a terríveis vilões, em caso de perda, não obstante nosso



exercício profissional seja pautado pela excelência na prestação do serviço e pelo dever ético de jamais prometer sucesso em qualquer demanda.

A não compreensão e aceitação do equilíbrio do jogo democrático, no qual cada ator constitucional tem que desenvolver seu papel para o correto desenvolvimento da sociedade, como a que vitimou Vossas Excelências é o motivo pelo qual hoje nos reunimos para desagrává-los. Sintam-se acolhidos e abraçados nesta Casa, onde a diversidade de convicções e de posicionamentos é sempre aceita dentro dos limites da civilidade e da urbanidade exigidas num Estado Democrático de Direito.

Hoje, neste ambiente democrático e civilizado, onde tantos colegas e tantos amigos reúnem-se para lhes desagrarar, recebam o carinho de nossa Classe, recebam os cumprimentos da nossa Instituição, por sua coragem e por sua devoção profissional.

Senhoras e senhores presentes, estes fatos são a motivação desta sessão solene de desagravo.

Encerrando, assim, esta nossa oração, só nos resta, mais uma vez, agradecer a coragem e o denodo profissional destes combativos Advogados, bem como lhes oferecer a solidariedade de toda a classe que, aqui reunida, vem repelir atitudes autoritárias como essa que vitimou Vossas Excelências, lembrando, sempre, que os abusadores e seus abusos podem fazer fenecer algumas flores, mas jamais conseguirão deter a primavera, neste ato representada pela Advocacia paulista hoje reunida.

Muito obrigado!